

## INFORME PROGESTÃO Nº 04-A, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 - 2º Ciclo

### **ASSUNTO:**

Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA I.5**, relativa à **atuação em segurança de barragens**, para as Entidades Estaduais que estão no **5º período do Segundo Ciclo** do PROGESTÃO.

**ESTADOS:** AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL – RIO DE JANEIRO – SÃO PAULO

### **1. INTRODUÇÃO**

A meta de segurança de barragens é composta pelos critérios I a VI, constantes do Anexo I dos contratos das quatro UFs que estão no 5º Período do Progestão:

- I) Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência dos dados por meio de, dentre outras, informações sobre autorização ou outro instrumento de regularização dos barramentos, além da classificação de barragens (Períodos 1 a 5);
- II) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e outras porventura necessárias (Períodos 1 a 5);
- III) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) (Períodos 1 a 5).
- IV) Promoção de ações de educação e comunicação voltados à conscientização da sociedade sobre o tema, envolvendo empreendedores e representantes da Defesa Civil (Períodos 1 a 5);
- V) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (Períodos 2 a 5);
- VI) Implementação das ações de fiscalização (Períodos 2 a 5);

### **2. DETALHAMENTO DO ATENDIMENTO A CADA CRITÉRIO**

#### **2.1 Critérios I**

- ✓ Aumento de 5% no cadastro de novas barragens no SNISB considerando o número de barragens já cadastradas no RSB 2023 **(1,5 ponto)**.

**Pontuação extra:** 0,5 ponto se o aumento chegar a 10% no cadastro de novas barragens no SNISB, considerando o número de barragens já cadastradas no RSB 2022. Esta pontuação só será aplicada caso o somatório da pontuação obtida pelo estado no cumprimento dos critérios I a VI for menor que 6 pontos.

- ✓ Melhoria das faixas **Índice de Completude da Informação – ICI**, no SNISB, em 10% das barragens cadastradas no RSB 2023 **(1 ponto)**.  
\* Considerar apenas as barragens que não possuem o ICI “ótimo”

**Pontuação extra:** 0,5 ponto caso a melhoria da completude seja de 20%. Esta pontuação só será aplicada caso o somatório da pontuação obtida pelo estado no cumprimento dos critérios I a VI for menor que 6 pontos.

## 2.2 Critério II

- ✓ O Estado deve regulamentar/atualizar seus normativos sobre os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, da Lei 12.334/2010, e sobre as diretrizes gerais estabelecidas pelo CNRH. **(0,5 ponto)**.
- ✓ O Estado deve apresentar uma proposta de organização institucional para atuação em segurança de barragens, no seu âmbito de atuação, com ciência do representante legal, visando atender as orientações da [Moção CNRH 79/2022](#). **(1 ponto)**.

## 2.3 Critério III

- ✓ Atualizar informações sobre barragens cadastradas no SNISB, até o dia 31 de dezembro de 2024, e preencher, até 28 de fevereiro de 2025, o Formulário com informações complementares para fins de consolidação do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2024 **(0,5 ponto)**.

## 2.4 Critério IV

- ✓ Elaborar Relatório Estadual de Segurança de Barragens - RESB com no mínimo 10 páginas, para divulgação da implementação da política de segurança de barragens no estado, contendo as seguintes informações: cadastro, classificação, Plano de Segurança, regulamentação, Fiscalização, diagnóstico da situação das barragens, conclusões e recomendações, e disponibilizá-lo na página eletrônica do fiscalizador **(1 ponto)**.
- ✓ Promover ou apoiar 2 ou mais eventos de capacitação, comunicação e articulação em segurança de barragens, envolvendo a equipe técnica, defesa civil, sociedade e demais atores em âmbito estadual, afetos à PNSB **(0,5 ponto)**

## 2.5 Critério V

Elaborar Nota ou Parecer Técnico **(2,5 pontos)** e **anexá-lo** ao Relatório Progestão, contendo:

- ✓ Avaliação do Plano Anual de Fiscalização 2024 (**PAF 2024**): **avaliação detalhada** das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2024 em relação ao planejado, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2024 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos etc.).
- ✓ Proposta do Plano Anual de Fiscalização 2025 (**PAF 2025**): **proposta de ações de fiscalização** a serem realizadas no ano de **2025**, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver).

## 2.6 Critério VI

Apresentar, **como anexo** ao Relatório Progestão, a tabela padrão da ANA ([clique aqui para acessar](#)) com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2024 (atividades de campo ou de escritório), as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las (**1,5 ponto**).

**ATENÇÃO:** Não há necessidade de envio dos relatórios de campanhas, a não ser que, excepcionalmente, a ANA solicite para avaliar algum caso específico ou questionamento do estado.

### BOAS PRÁTICAS EM FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Para acessar os documentos utilizados pela ANA, clique aqui: [critérios e procedimentos](#), [PAF Plurianual](#) e [PAF Anual](#).

Exemplos de documentos comprobatórios dos itens V e VI elaborados pelos estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Sergipe, Acre e Goiás podem ser acessados [aqui](#).

## 3. COMPROVAÇÃO DAS METAS

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA/SAS a comprovação do cumprimento da meta I.5 até 31 de março de 2025, junto aos seus respectivos Relatórios Progestão 2024.

Para a comprovação dos critérios I a VI, a Entidade Estadual deverá apresentar no Relatório Progestão 2024 as informações e a tabela com sua auto-avaliação das metas propostas, conforme tabela constante no Anexo deste informe e disponíveis também em formato de planilha *excel* no portal do programa em <https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes>.

Para a comprovação dos critérios V e VI, devem ser encaminhados, **como anexo** ao Relatório Progestão, a Nota ou Parecer Técnico com a avaliação do PAF 2024 e proposta de PAF 2025, além da tabela padrão preenchida com as ações de fiscalização.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios I a IV desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Segurança de Barragens (COSEB/SRB) com:

- Leonardo Julian Rodrigues Klosovski: [leonardo.klosovski@ana.gov.br](mailto:leonardo.klosovski@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5556

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios V e VI desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Josimar Alves de Oliveira: [josimar.oliveira@ana.gov.br](mailto:josimar.oliveira@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5677.

### ANEXO

Os itens em vermelho devem ser preenchidos pelos Estados e inseridos no corpo do Relatório Progestão 2024, cujo modelo será enviado em janeiro/2025, como parte introdutória do item relacionado à meta I.5.

TABELA DE AUTOAVALIAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS I A VI – META SEGURANÇA DE BARRAGENS

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
I Aumento de 5% no cadastro de novas barragens no SNISB considerando o número de barragens já cadastradas no RSB 2023	1,5 (não está incluso a pontuação extra)	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido, incluindo a pontuação extra quando pertinente)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo a porcentagem de barragens com melhoria)
I Melhoria das faixas do Índice de Completude da Informação – ICI, no SNISB, em 10% das barragens cadastradas no RSB 2023  * Considerar apenas as barragens que não possuem o ICI “ótimo”	1,0 (não está incluso a pontuação extra)	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo os números do(s) regulamento(s) e links de acesso)
II O Estado deve regulamentar/atualizar seus normativos sobre os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, da Lei 12.334/2010, e sobre as diretrizes gerais estabelecidas pelo CNRH.	0,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo os números do(s) regulamento(s) e links de acesso)
II O Estado deve apresentar uma proposta de organização institucional para atuação em segurança de barragens, no seu âmbito de atuação, com ciência do representante legal, visando atender as orientações da <a href="#">Moção CNRH 79/2022</a>	1,0	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo os números do(s) regulamento(s) e links de acesso)
III Atualizar informações sobre barragens cadastradas no SNISB, até o dia 31 de dezembro de 2024, e preencher, até 28 de fevereiro de 2025, o Formulário com informações complementares para fins de consolidação do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2024	0,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo os números do(s) regulamento(s) e links de acesso)
IV Elaborar Relatório Estadual de Segurança de Barragens - RESB com no mínimo 10 páginas, para divulgação da implementação da política de segurança de barragens no estado, contendo as seguintes informações: cadastro, classificação, Plano de Segurança, regulamentação, Fiscalização, diagnóstico da situação das barragens, conclusões e recomendações, e disponibilizá-lo na página eletrônica do fiscalizador.	1,0	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado)

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
Promover ou apoiar 2 ou mais eventos de capacitação, comunicação e articulação em segurança de barragens, envolvendo a equipe técnica, defesa civil, sociedade e demais atores em âmbito estadual, afetos à PNSB.	0,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo número do ofício enviado)
V	2,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado)
		(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado, incluindo número do ofício enviado)
VI	1,5	(Inserir aqui a nota que o Estado considera ter atingido)	(inserir aqui as justificativas para a nota considerada atingida pelo Estado)

***Bom trabalho às equipes estaduais!***